



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Bike Legal Quirinópolis, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Quirinópolis, estado de Goiás, por meio de seus representantes aprova, e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bike Legal Quirinópolis, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável e cidadã de bicicletas elétricas no Município de Quirinópolis.

Art. 2º As bicicletas elétricas, quando em circulação pelos passeios públicos ou ciclovias municipais, deverão observar os seguintes limites de velocidade:

I – 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, nos termos do art. 9º da Resolução nº 966/2023 do CONTRAN;

II – 25 km/h em vias onde não houver ciclovia ou ciclofaixa e locais de maior circulação, devidamente sinalizados pela Prefeitura;

III – 32 km/h nos demais locais.

§ 1º As bicicletas elétricas deverão dispor de campainha (buzina), iluminação dianteira e traseira, e sinalização refletiva.

§ 2º É obrigatório o uso de capacete de segurança, devidamente ajustado, pelos condutores de bicicletas elétricas durante sua circulação no Município de Quirinópolis.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal da Bike Legal, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio, com ações educativas e de conscientização sobre mobilidade segura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas nas escolas públicas e particulares, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 5º A Prefeitura de Quirinópolis poderá ofertar, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:

I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;

II – gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

Art. 6º Esta Lei aplica-se também aos equipamentos autopropelidos de características semelhantes às bicicletas elétricas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, aos 24 de novembro de 2025.

NUBYANO DO
NASCIMENTO
PEREIRA:9841419
4249

Assinado de forma digital
por NUBYANO DO
NASCIMENTO
PEREIRA:98414194249
Dados: 2025.11.24
09:29:19 -03'00'

Nubyano Esportes
Vereador - União Brasil
[Assinado Digitalmente]

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nubyano, tem por objetivo instituir o Programa Bike Legal Quirinópolis, voltado ao uso seguro e responsável de bicicletas elétricas no município.

O crescimento do uso de bicicletas elétricas representa uma tendência moderna de mobilidade urbana, mais sustentável, econômica e saudável. No entanto, o aumento desse modal tem trazido desafios, como a falta de ciclovias adequadas, ausência de regras claras de circulação e incidentes envolvendo ciclistas, pedestres e motoristas

Dessa forma, é fundamental que o Poder Público estabeleça diretrizes e promova campanhas educativas permanentes, fomentando uma cultura de respeito, segurança e responsabilidade no trânsito.

O Programa Bike Legal Quirinópolis busca equilibrar liberdade e segurança, incentivando o uso consciente das bicicletas elétricas, com limites de velocidade adequados, estímulo à educação no trânsito e criação de um cadastro voluntário de bicicletas elétricas, que auxiliará na recuperação de veículos furtados e no planejamento da mobilidade urbana.

Trata-se de uma proposta moderna, sustentável e de interesse público, que contribui para uma cidade mais segura, consciente e ambientalmente responsável.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.